



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo nº 154/91

Data 23 / 07 1991

Nome: Vereador HELLY LUIZ PARENTI  
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 043/91  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO -  
VENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM CO -  
MISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERE -  
CHIM, RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO SESSÃO EXTRA  
ORDINÁRIA.

Reunião: 25, JULHO, 19 91

*Helly Luiz Parenti*  
HELLY LUIZ PARENTI - Vice Pre  
sidente em Exercício da Presi  
dência.

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 23.07.1991

PROTOCOLO: 23.07.1991

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:  
25.07.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
Gabinete da Presidência

11001  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/91  
PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DATA: 23 DE JULHO DE 1.991

Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS, através do presente, vem à presença de / Vossas Excelências, com a finalidade de apresentar o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, versando em aumento de valores nos proventos dos INATIVOS e CARGOS/ EM COMISSÃO do Poder Legislativo de Erechim, Rs, tendo em vista que o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/91, não inclui os referidos acima, por tratar-se de assunto / de economia interna da Câmara.

Sendo o mesmo devidamente amparado na / Legislação Vigente, REQUEREMOS que o mesmo seja apreciado na próxima Sessão Legislativa, em conjunto com / o do Poder Executivo.

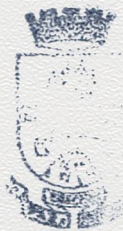
Esperando mais uma vez a compreensão / dos nobres Pares, colhemos o ensejo para renovar os / votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo: 154/91  
Data: 23, 07, 91

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



*[Handwritten signature]*

HELLY LUIZ PARENTI  
Vice Presidente, em Exercício da  
Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO N-ARTIA. EXTRAORDI-  
Reunião: 25 JULHO / 19 91

*[Handwritten signature]*  
HELLY LUIZ PARENTI - Vice Pre  
sidente em Exercício da Presi  
dência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

002  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS AOS INATIVOS, E CARGOS EM COMISSÃO/DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

P r o m u l g a d o r.....

Artigo 1º) -

É concedido a partir de 1º de Julho de 1.991, aumento de proventos, em 12% (Doze) por cento aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.

Parágrafo Único -

O aumento previsto neste Artigo, estende-se também / aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs., 115, 116 e 135.

Artigo 2º) -

As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus / respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as / normas pertinentes.

Artigo 3º) -

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE JULHO DE 1.991

*[Handwritten signature of Helly Luz Parenti]*

HELLY LUZ PARENTI  
VICE PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA  
PRESIDÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

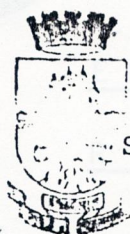
Gabinete do Executivo

OF. Nº 051/91

Erechim, 22 de Julho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

51/91 23 07 91



Senhor Presidente:

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no Artigo 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o Poder Legislativo Municipal, para Reunião Extraordinária, para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

- PROJETO DE LEI nº 020/91 - Que autoriza o Poder Executivo a promover a adesão de grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários, de limpeza, de segurança ou veículos e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI nº 022/91 - Que concede aumento de vencimentos básicos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município.
- PROJETO DE LEI nº 024/91 - Que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em Cruzados Novos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31.12.90 e dá outras providências.

Na certeza da sua sempre pronta atenção, ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

*[Handwritten signature of Eloi João Zanella]*

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VEREADOR HELLY PARENTI  
DD. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NESTA  
NP/NP.

22 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

HELLY LUIZ PARENTI, Vice Presidente, em Exercício da Presidência do Poder Legislativo Municipal Erechinense, devidamente amparado pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, em seu ARTIGO 36, inciso I e III pelo presente, C O N V O C A, os Senhores Vereadores Líderes das BANCADAS DO PFL, PMDB, PDT, PT, PDS e PTB, para que os / mesmos levem ao conhecimento de seus liderados a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, da Câmara Municipal, dia 25. às 10 h no corrente mes, no RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL, com a seguinte;

## ORDEM DO DIA

- 01) - PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 020/91 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESAO DE GRUPO DE CONSÓRCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, DE LIMPEZA, DE SEGURANÇA, OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 02) - PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 022/91 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
- 03) - PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 024/91 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CRUZADOS NOVOS DÉBITOS DE QUALQUER / ORIGEM OU NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, VENCIDOS ATÉ / DIA 31.12.1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 04) - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 043/91 - AUTORIA VEREADOR HELLY / LUIZ PARENTI - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ERECHINENSE.
- 05) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - ATUALIZA SUBSÍDIOS SENHORES / Autoria Vereador HELLY L. PARENTI - MESA DIRETORA .

ERECHIM, RS 24 DE JULHO DE 1.991

*HELLY LUIZ PARENTI*

HELLY LUIZ PARENTI  
VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA  
PRESIDÊNCIA.

*[Signature]*

ENTE DAS LIDERANÇAS

DG. 05

P D S

*[Signature]*

P M D B

P T B

P T

INDEPENDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

115/91 - CM

Erechim, Rs 25 de Julho de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de hoje, reuniu-se Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião / tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 043/91, de autoria do nobre Vereador HELLY LUIZ PARENTI - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, / versando em aumento aos INATIVOS e CARGOS EM COMISSÃO da Câmara Municipal, anexado o processo ao presente, para os devidos fins.

Esta Presidência em Exercício, informa que o referido acima foi APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI

Vice-Presidente, em Exercício da Presidência.

Exmo. Sr.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA

DD. Prefeito Municipal

N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**



LEI Nº 139 DE 26 DE JULHO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM,RS

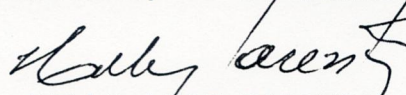
HELLY LUIZ PARENTI, Vice Presidente, em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte;

LEI

- Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Julho de 1.991, aumento de proventos em 12% (Doze por cento), aos INATIVOS, do Poder Legislativo/ de Erechim, Rs.
- Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs.: 115, 116 e 135.
- Artigo 2º) - As despesas, decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, autorizado à suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE JULHO DE 1.991

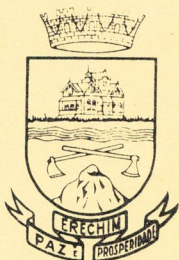
  
HELLY LUIZ PARENTI  
Vice-Presidente, em Exercício da  
Presidência.

ESTRE-SE E CUMPRE-SE

Supra.

  
LUIZ FRIZZO  
2º Secretário

LUIZ FRIZZO  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo nº 168/91

Data 14./ 08 /91

Nome: Vereadores:

CARLINDA POLETTO FARINA  
LERI ALBERTO LONZETTI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/91

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICU-  
LAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 21 OUTUBRO 19 91

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 14.08.1991

PROCOLO: 14.08.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:  
14.08.1991

PARECER:  
PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:  
26.08.1991

21.10.1991

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENT  
26.08.1991

PARECER:  
PELA APROVAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

Fis. 001  
*[Handwritten signature]*

VEREADOR LERI LONZETTI  
**VEREADOR LERÍ LONZETTI**

VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista o Rio Grande do Sul apresentar, atualmente, menos de 2% de mata nativa que, no início do século era de 40% do território, urge a preocupação com este processo de desmatamento. A Orientação de produção agrícola sob a forma de monocultura, para exportação, além de acelerar o processo de devastação de nossas matas, introduziu a prática do uso de agrotóxicos em grande escala. Estes, além de intoxicarem os próprios trabalhadores do campo, poluem os rios e envenenam a população consumidora. Além disto o desmatamento em larga escala, não respeitando nem as margens dos cursos d'água, provoca processos de erosão de margens e assoreamento dos rios. Estes fenômenos acarretam problemas das mais diversas ordens.

Não basta fazer leis para coibir os desmatamentos como o episódio das multas de colonos pelo IBDF, é preciso educar e conscientizar a população de que em futuro próximo não poderemos construir uma sociedade melhor sobre desertos.

Além disto estão destruindo a camada de ozônio, estão acabando com a maior floresta do mundo, a AMAZÔNIA, estão matando as baleias, poluindo os mares. por tudo isso, a ecologia é um problema mais grave do que possa parecer e temos a certeza que os colegas aprovarão este projeto assim como deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
n.º 168/91	14.08.1991



**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**CARLINDA POLETTO FARINA**  
 VEREADORA/PMDB

*[Handwritten signature]*  
**LERI ALBERTO LONZETTI**  
 VEREADOR/PFL

**ENCAMINHE - SE À**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em, 14/AGOSTO/1991

**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
**APROVADO**  
 Reunião: 21 OUTUBRO/1991

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ ANTONIO TIRELLI**  
 Presidente



**ENCAMINHE - SE À**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Em, 26/AGOSTO/1991

**PRESIDENTE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

**VEREADOR LERÍ LONZETTI**

VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA

PROJETO DE LEI Nº 43/ 91.

002  
*[Handwritten signature]*

Institui a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental, a nível curricular nas Escolas Municipais.

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental a nível curricular nas Escolas Municipais.

Art.2º - Para efeito desta lei, Educação Ambiental, é definida como processo de formação e informação social orientado para:

I- O desenvolvimento de consciência crítica sobre problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a Gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II- O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários a solução dos problemas ambientais.

III- O desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art.3º- A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da Educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação

Art.4º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1992.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 01 DE AGOSTO DE 1991.

*[Handwritten signature]*  
**CARLINDA POLETTO FARINA**  
VEREADORA/ PMDB

*[Handwritten signature]*  
**LERI ALBERTO LONZETTI**  
VEREADOR/ PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
21 de Agosto de 1991  
*[Faint stamp and signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

Nº 003  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 168/91

AUTOR: Vereadores: CARLINDA POLETO FARINA  
LERI ALBERTO LONZETTI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/91

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CUR-  
RICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

RELATOR: Ver. Celso A. Machado  
PARECER: Pela aprovação

Tendo em vista ser o presente projeto constituio-  
nal, submtemos a consideração dos nobres pares da Comissão de  
Justiça e Redação, para que se assim entenderem seja o mesmo "  
remetido a consideração do plenário.

Sala das Comissões, 21 de agosto 1991.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Celso Alves Machado  
Relator

*[Large handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO PELA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Reunião: 21 Agosto 91  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO  
Reunião: 21 OUTUBRO 19 91  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

004  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 168/91

AUTOR: Vereadora **CARLINDA POLETO FARINA**  
 Vereador **LERI ALBERTO LONZETTI**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/91

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.  
 RELATOR: JOSELITO LUIS DAL MAS  
 PARECER: PELA APROVAÇÃO

Sendo o referido projeto constitucional, encaminhamos o mesmo aos demais membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, para que se entenderem pela aprovação seja o mesmo remetido a consideração do plenário.

Sala das Comissões, 24 Setembro 1991.

*[Handwritten signature]*  
 Vereador **Joselito Luis Dal Mas**  
 Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 21 / 10 / 91

*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO  
 Reunião: 21 OUTUBRO 19 91  
**LUIZ ANTONIO TIRELLO**  
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

181/91 - CM

Erechim, Rs 22 de Outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 21 de Outubro de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PROJETOS DE LEI LEGISLATIVO, abaixo relacionados e anexados ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 043/91 - Aatoria Vereadores/  
CARLINDA POLETTTO FARINA e LERI ALBERTO LONZETTI.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 055/91 - Aatoria Vereadora/  
CARLINDA POLETTTO FARINA -

Denomina artéria em nossa cidade de "JOÃO BERTANI";  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

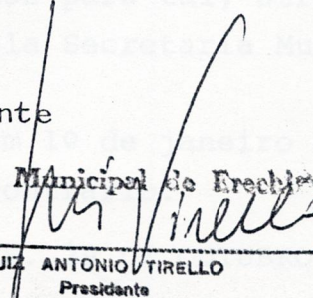
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 058/91 - Aatoria Vereador /  
WILSON JOSÉ TONIN -

Denomina artéria em nossa cidade de "LUIZ ANTONIO SCALON"  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

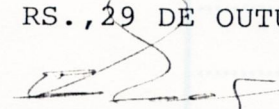
LEI Nº 2354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

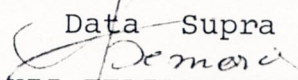
ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental a nível curricular nas Escolas Municipais.
- Art. 2º** - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental, é definida como processo de formação e informação social orientado para:
- I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a Gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
  - II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários a solução dos problemas ambientais;
  - III - O desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.
- Art. 3º** - A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da Educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE OUTUBRO DE 1991.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra  
  
LUIZ FELIPE DE MARCHI  
Secretário de Administração

NP.